



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.009
(Projeto de Lei do Legislativo nº.078/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

INSTITUI NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a instituir, no âmbito de suas repartições, atendimento preferencial aos idosos, gestantes e portadores de deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

